

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 03-01-2024

| PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 140



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1669/23

Expirado o prazo recursal, comunico a Homologação, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2023, que trata da: "contratação de seguro total para frota oficial do Município de Bom Jardim, englobando as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Secretaria Municipal de Administração" HOMOLOGO o resultado declarando vencedora a Empresa: **GENTE SEGURADORA S/A** que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor total de **R\$ 109.807,90 (cento e nove mil, oitocentos e sete reais e noventa centavos)**.
Bom Jardim, 29 de dezembro de 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 03-01-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 140



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3326/21

Expirado o prazo recursal, comunico a Homologação, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 055/2023, que trata da: “eventual e futura contratação de empresa especializada na execução de serviços de molas e chassis, tornos e soldas em toda frota municipal da SMOI, com fornecimento de mão de obra”, declarando vencedoras as Empresas ARMAZEM SUPERMAC LTDA que ofertou o menor lance para executar os serviços no valor de R\$ 213.196,00 (duzentos e treze mil, cento e noventa e seis reais) e HLS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA que ofertou o menor lance para executar os serviços no valor de R\$ 274.999,94 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 488.195,94 (quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Bom Jardim, 29 de dezembro de 2023.

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento

RETIFICAÇÃO DECRETO N.º 4.677, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta os procedimentos a serem adotados para autorização de atividade econômica em caráter eventual e ambulante no carnaval e aniversário da cidade/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM–RJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 78, V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública para a autorização do exercício da atividade econômica em caráter eventual e ambulante, prevista na Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 (Código de Postura) e Lei Complementar Municipal nº. 218, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), em ponto fixo, nas vias públicas, no município de Bom Jardim/RJ, no carnaval e aniversário da cidade em 2024.

CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. As autorizações dos pontos fixos para o exercício de atividades econômicas em caráter eventual e ambulante no **CARNAVAL/2024** e **ANIVERSÁRIO DA CIDADE/2024** serão concedidas a pessoas físicas, maiores de 18 anos.

Art. 3º. Serão alocados, a princípio, **15 (quinze)** pontos fixos, no período de carnaval e **15 (quinze)** pontos fixos nas festividades de aniversário da cidade, nas áreas públicas correspondentes a RUA MIGUEL DE CARVALHO, RUA NILO PEÇANHA, PRAÇA JOÃO ALMEIDA e demais ruas localizadas no Centro de Bom Jardim/RJ, a serem dispostas pela Secretária de Turismo, através de mapeamento, de acordo com a organização de cada evento.

Parágrafo único: além dos pontos fixos dispostos no artigo 1º, caput, poderão ser alocados pontos nos Distritos, conforme disposto pela organização do evento.

Art. 4º. Os interessados deverão apresentar toda documentação comprobatória, quais sejam: RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA e NÚMERO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver). A não apresentação dos documentos inviabiliza a inscrição do barraqueiro para o CARNAVAL 2024 e para o aniversário da cidade/2024.

§1º. Visando garantir descentralização das oportunidades de renda, não será admitida mais de uma solicitação por pessoa física ou jurídica. Sendo vedada também inscrições de seus cônjuges,

§2º. É expressamente proibido a prática de cambismo e repasse do ponto a terceiros após a inscrição.

CAPÍTULO II DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES:

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 03-01-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 140

Art. 5º. Os interessados em participar do comércio autorizado em pontos fixos durante o **CARNAVAL/2024** deverão realizar sua inscrição de forma física, via protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, **a partir da 09 horas do dia 02 de janeiro de 2024 até às 16 horas do dia 12 de janeiro de 2024.**

§1º. Os interessados em participar do comércio autorizado em pontos fixos durante o **ANIVERSÁRIO DA CIDADE/2024** deverão realizar sua inscrição de forma física, via protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, **a partir das 09 horas do dia 05 de fevereiro de 2024 até às 16 horas do dia 20 de fevereiro de 2024.**

§2º Caso o número de pedidos supere a quantidade de vagas disponíveis antes do fim do prazo para inscrição, as mesmas serão encerradas automaticamente.

CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO DOS PONTOS

Art.6º. Fica designado o dia 22 de janeiro de 2024, às 10 horas, na sede da Secretaria de Turismo, para o sorteio e definição de localização dos pontos fixos correspondentes ao **CARNAVAL/2024**, com a respectiva identificação numérica, bem como horário e dias de funcionamento.

§1º. Fica designado o dia 26 de fevereiro de 2024, às 10 horas, na sede da Secretaria de Turismo, para o sorteio e definição de localização dos pontos fixos correspondentes ao **ANIVERSÁRIO DA CIDADE/2024**, com a respectiva identificação numérica, bem como horário e dias de funcionamento.

§2º. Cabe ao Secretário de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer definir a ordem e a numeração dos pontos fixos, de acordo com o mapeamento prévio.

§3º. A fim de dar publicidade e transparência ao sorteio, os inscritos deverão comparecer ao mesmo, conforme dia e horário marcado.

§4º. A autorização apenas dará direito ao uso da área pública por meio de barracas padronizadas, durante o período do evento.

§5º. A Secretária de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, findo o sorteio providenciará a ciência a todos os solicitantes da listagem final dos inscritos e de seus respectivos **PONTOS FIXOS.**

CAPÍTULO IV DA PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS

Art. 7º. A atividade só poderá ser desempenhada por meio de barracas padronizadas (tendas pirâmide) nas dimensões de 3,0m X 3,0m, de estrutura tubular metálica, que deverão possuir cobertura, saia e fechamento de cor branca.

Parágrafo Único. Não será permitida a montagem de qualquer equipamento diverso do especificado, sob pena de aplicação das sanções administrativas correspondentes.

Art. 8º. Todo e qualquer tipo de apoio logístico ou operacional, incluindo o fornecimento de água e luz, bem como os serviços de aquisição ou locação, montagem e desmontagem dos equipamentos, será de inteira responsabilidade do titular da autorização, **não cabendo ao Município de Bom Jardim/RJ qualquer tipo de ônus.**

Art. 9º. Efetivada a inscrição, e caso seja constatado o descumprimento de requisitos fundamentais por parte do contribuinte, o fiscal de Postura e Urbanismo providenciará imediatamente o fechamento da barraca com 'fita zebra' e consequentemente a suspensão do alvará para as festividades do **CARNAVAL e do ANIVERSÁRIO DA CIDADE.**

CAPÍTULO V DO FLUXOGRAMA DA CONCESSÃO DO ALVARÁ



Art. 10º. O procedimento adotado pela Administração Pública Municipal para a análise e a concessão da autorização para instalação das barracas e o exercício da atividade econômica ambulante e eventual terá a seguinte ordem:

1. PROTOCOLO - Distribuição;
2. SETOR DE CADASTRO TÉCNICO - verificar se o requerente possui inscrição cadastral, pendência de dados cadastrais e de documentos e, existência de débitos;
3. SECRETARIA DE FAZENDA - deliberações;
4. SECRETÁRIO DE TURISMO - análise e DEFINIÇÃO quanto a disponibilização do local da barraca;
5. FISCALIZAÇÃO DE POSTURA E URBANISMO - verificar se o requerente atende às normas referentes às questões de uso e ocupação do solo, postura e urbanismo e ambientais;
6. GUARDA MUNICIPAL – verificar as questões de organização e segurança em relação às disposições das barracas e ao tráfego de veículos e pedestres, dentre outras;
7. VIGILÂNCIA SANITÁRIA – verificar se o requerente atende as exigências legais referentes às questões de saúde e higiene;
8. PREFEITO - autorizar ou não;
9. FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – verificar se o requerente possui pendências fiscais com o Município, efetuar o lançamento, constituir o crédito tributário com a notificação do requerente;
10. SETOR DE CADASTRO TÉCNICO - cadastrar, lançar nos sistema, emitir as guias de recolhimento das taxas e emitir o cartão de alvará com as informações pertinentes;
11. TESOURARIA- aguardar pagamento e a retirada do cartão de alvará pelo interessado.

CAPÍTULO VI DAS TAXAS:

Art. 11. O pagamento da Taxa de Autorização para o Exercício de Atividades Econômicas em Caráter Eventual ou Ambulante - TACEA, Taxa de Autorização para Ocupação do Solo, das Vias e dos Logradouros Públicos - TAOS e Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, previstas nos art. 325, art. 332, anexos VI e VII do Código Tributário Municipal e anexo I da Lei Complementar nº. 226, de 07 de julho de 2017, deverão ser comprovados pelo solicitante via juntada no processo administrativo.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES e DAS PENALIDADES

Art. 12. As guias das TACEA, TAOS e TVS e o Cartão de autorização deverão ficar expostos permanentemente nas barracas, em local visível à população e deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados.

Art. 13. A tabela de preços dos produtos comercializados deve estar afixada em local visível ao público, na parte frontal dentro dos limites da barraca, em tamanho máximo de 50x30cm.

Art. 14. Todo e qualquer equipamento utilizado pelos comerciantes ambulantes deverá permanecer instalado dentro dos limites da barraca.

Art. 15. O não cumprimento das obrigações previstas no presente decreto poderá acarretar em sanções administrativas (multas, cancelamento da autorização, suspensão imediata da atividade econômica) previstas na Lei Complementar Municipal nº. 218, de 14 de dezembro de 2016 – CTM e Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 - Código de Postura.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência às infrações prevista nas legislações indicadas no caput deste artigo, os eventuais infratores sujeitar-se-ão à apreensão de todos os equipamentos e das mercadorias.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE:

Art. 16. As autorizações para o exercício do comércio durante o CARNAVAL e ANIVERSÁRIO DA CIDADE/2024 serão concedidas em caráter precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogadas a qualquer



tempo, por motivo de interesse público, por ato devidamente fundamentado da Secretaria de Fazenda, do Secretário de Saúde (vigilância sanitária) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal (postura e urbanismo).

Art. 18. É vedado o funcionamento das barracas, nos períodos em que as vias de circulação estiverem liberadas ao tráfego de veículos.

Art. 19. A atividade de comércio ambulante se subordina aos ditames da Lei Complementar nº 218, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), da Lei Complementar nº 192 de 02 de junho de 2015 (uso e ocupação do solo), Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 (Código de Postura e Urbanismo) e demais regramentos existentes sobre vigilância sanitária e postura e urbanismo.

Art. 20. Todas as mercadorias a serem comercializadas pelo comércio ambulante autorizado durante o CARNAVAL e ANIVERSÁRIO DA CIDADE/2024 deverão respeitar o disposto pela vigilância sanitária do município, além do cumprimento das disposições abaixo:

- I - Uso de touca e luva durante todo o período de manipulação dos alimentos em geral;
- II - Lixeiras dentro e fora da barraca;
- III - Ponto de água para higiene das mãos e utensílios; Como rede esgoto;
- IV - Funcionário exclusivo para manipulação de dinheiro (em separado dos funcionários que manipulam os alimentos);
- V - Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em recipientes descartáveis.
- VI - Todos os equipamentos que estiverem em contato com alimentos devem ser devidamente higienizados;
- VII - Observar a data de validade de todos os alimentos e bebidas servidos, bem como as condições de armazenamento (alimento /bebidas).

CAPÍTULO IX DAS PROIBIÇÕES:

Art. 21. Fica vedado:

- I - A utilização de churrasqueiras;
- II - A sublocação, o arrendamento ou a transferência do alvará a terceiros;
- III - A comercialização e/ou utilização de recipientes de vidro (garrafas, copos, etc.);
- IV - A utilização de equipamentos de propagação sonora independente, tais como amplificadores, aparelhos de som, “home theaters”, “DVDs”, etc; A colocação de faixas, “banners”, placas, tabuletas e similares em qualquer parte externa das barracas, não podendo constar também nomes ou designações do comerciante ambulante, nem publicidade diferente daquela estabelecida pelo patrocinador do evento, se houver.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Fazenda, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, pelo Secretário de Saúde, pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, ou a quem for expressamente delegada à competência.

Art. 23. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim/RJ, 03 de JANEIRO de 2024.

Paulo Vieira de Barros
Prefeito Municipal

Jackson Vogas de Aguiar
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento

Martina Gouvêa Paiva
Secretária Municipal de Fazenda

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 03-01-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 140



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº. 7475/2023.

Ref.: Termo Aditivo de Tempo ao Contrato nº. 016/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 007/2023

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25.

CONTRATADO: SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.836.428/0001-95.

B) OBJETO: O presente tem como objeto o aditivo de prazo ao contrato nº. 016/2019, cujo objeto é a contratação de mão-de-obra terceirizada para execução dos serviços inerentes aos cargos de Recepcionistas e Faxineiros que atuarão nas Unidades de Saúde do Município de Bom Jardim/RJ e na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ, pelo período de 01/01/2024 a 31/03/2024.

C) DO VALOR: Pelo objeto contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 124.894,52 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 374.683,56 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

D) DA VINCULAÇÃO: O presente Termo fica vinculado ao contrato inicial, ao Processo Administrativo originário nº. 5202/2018, ao Processo Administrativo nº. 7475/2023, a Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

E) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos, pelos quais correrão as despesas do presente Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação: P.T: 10.304.0067.2.206, 10.301.0065.2.075, e N.D: 3390.39.00, contas 746, 642, 643 e 669.

F) DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 03-01-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 140



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 415/23, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Ofício nº 351, de 29/12/2023 – SME.
Considerando o Ofício nº 002/24, de 02/01/2024-SMS.
Considerando o Processo Administrativo nº 7817/23, de 12/12/2023.
Considerando o Decreto Municipal nº 4.495/23, de 16/06/2023, o qual homologou a Concurso Público Municipal nº 001/2022, e
Considerando o artigo 10 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 01/91, de 19/06/1991, e
Considerando o artigo 20 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 01/91, de 19/06/1991, o qual foi alterado pela Lei Complementar nº 89/07, de 27/11/2007.

RESOLVE:

NOMEAR, os profissionais, abaixo relacionados, para o provimento dos cargos abaixo descritos, os quais foram aprovados e classificados no Concurso Público Municipal, realizado por esta municipalidade no ano de 2023, produzindo efeitos as datas que se seguem.

Cargo: Professor Substituto

Lotação: Secretária Municipal de Educação

NOME	CLASSIFICAÇÃO	EXAME DE SANIDADE FÍSICO E MENTAL	LEI DE CRIAÇÃO	DATA DE NOMEAÇÃO
GABRIELA DA SILVA SENEGBRI	2º	APTO	309/2022	02/01/2024

Cargo: Fisioterapeuta

Lotação: Secretária Municipal de Saúde

NOME	CLASSIFICAÇÃO	EXAME DE SANIDADE FÍSICO E MENTAL	LEI DE CRIAÇÃO	DATA DE NOMEAÇÃO
GILNEY BISPO COSTA ANGELO	2º	APTO	337/2023	02/01/2024

Cargo: Auxiliar de Serviço Bucal

Lotação: Secretária Municipal de Educação

NOME	CLASSIFICAÇÃO	EXAME DE SANIDADE FÍSICO E MENTAL	LEI DE CRIAÇÃO	DATA DE NOMEAÇÃO
DAIANA DE SOUZA BATISTA	1º	APTO	337/2023	02/01/2024

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 03-01-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 140



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0165/23.

Expirado o prazo recursal, comunico a Homologação referente ao Pregão Eletrônico nº 015/23, que se destina à “aquisição de Jogos Pedagógicos e Terapêuticos, considerando sua importância no processo de aprendizagem, principalmente na Educação Infantil, Anos Inicial e no Núcleo de Atendimento Multidisciplinar, atendendo à demanda da Secretaria de Educação”, declarando vencedoras as empresas CONSULTECH - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI, NOVA PIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS, ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA e BAUER COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA que ofertaram o menor lance para fornecer dos itens, conforme mapa de apuração, sendo o valor total de R\$ 246.309,24 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e nove reais e vinte e quatro centavos).

Desta forma, os resultados do presente processo estão aptos para publicação e continuidade da contratação.

Bom Jardim, 28 de dezembro de 2023.

JONAS EDINALDO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Matrícula 11/0958